

POLÍTICA DE TARIFA CONTENDO
TARIFA DA WESTJET PARA O TRANSPORTE DE CARGA ENTRE
PONTOS NO CANADÁ E PONTOS FORA DO CANADÁ
TERMOS E CONDIÇÕES

DATA DE EMISSÃO

EMITIDO POR

DATA DE VIGÊNCIA

28 de maio de 2025

Kirsten de Bruijn

1º de junho de 2025
Conforme a Ordem CTA 2021-
A-3

Vice-Presidente Executiva de Operações
de Carga e Charter
WestJet, uma *Partnership* de Alberta
22 Aerial Place N.E. Calgary, AB. T2E 3J1

FOLHA DE CONTROLE

As páginas originais e revisadas, conforme indicadas abaixo, contêm todas as alterações em relação à tarifa original, vigentes a partir da data nela indicada:

Número da Página	Número de Revisão
Título	14ª revisão
1	20ª revisão
2	1ª revisão
3	8ª revisão
4	1ª revisão
5	1ª revisão
6	3ª revisão
7	4ª revisão
8	1ª revisão
9	2ª revisão
10	1ª revisão
11	3ª revisão
12	Original
13	4ª revisão
14	2ª revisão
15	1ª revisão
16	2ª revisão
17	1ª revisão
18	Original
19	2ª revisão
20	3ª revisão
21	2ª revisão
22	3ª revisão
23	2ª revisão
24	3ª revisão
25	2ª revisão
26	7ª revisão
27	12ª revisão
28	4ª revisão
29	11ª revisão
30	2ª revisão
31	Original

POLÍTICA DE TARIFA PARA O TRANSPORTE DE CARGA ENTRE PONTOS NO CANADÁ E PONTOS FORA DO CANADÁ

FOLHA DE CONTROLE	Página 1
--------------------------	-----------------

SEÇÃO 1

EXPLICAÇÕES DE ABREVIACÕES, MARCAS E SÍMBOLOS	Página 4
APLICAÇÃO	Página 5
REGRA 1 DEFINIÇÕES	Página 6
REGRA 2 TARIFAS REGENTES	Página 8
REGRA 3 APLICAÇÃO DA TARIFA	Página 8

SEÇÃO II - ACEITAÇÃO DE REMESSAS

REGRA 4 DISPOSIÇÃO DE FRAÇÕES	Página 9
REGRA 5 CÁLCULO DE DIAS	Página 9
REGRA 6 DESCRIÇÃO DAS REMESSAS	Página 9
REGRA 7 REQUISITOS DE EMBALAGEM E MARCAÇÃO	Página 10
REGRA 8 SEGURANÇA DE CARGA AÉREA	Página 10
REGRA 9 REMESSAS ACEITÁVEIS	Página 10
REGRA 10 REMESSAS SUJEITAS A ACORDOS PRÉVIOS	Página 11
REGRA 11 ACEITE DE ARTIGOS DE VALOR EXTRAORDINÁRIO	Página 12
REGRA 12 ACEITAÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS	Página 12
REGRA 13 REMESSAS NÃO ACEITÁVEIS	Página 14
REGRA 14 ACEITAÇÃO QUALIFICADA DE REMESSAS	Página 15

SEÇÃO III – TERMOS DE TRANSPORTE

REGRA 15 INSPEÇÃO DE REMESSAS	Página 17
REGRA 16 CONHECIMENTO AÉREO E DOCUMENTOS DE EMBARQUE	Página 17
REGRA 17 CONFORMIDADE COM EXIGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS	Página 18
REGRA 18 MERCADORIAS RESTRITAS E PROIBIDAS EM DISPOSITIVOS DE CARGA UNITIZADA	Página 18
REGRA 19 EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE	Página 18
REGRA 20 LIMITE DE RESPONSABILIDADE	Página 18
REGRA 21 INDENIZAÇÃO	Página 19
REGRA 22 RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS	Página 19
REGRA 23 DIREITO DE RETENÇÃO DO TRANSPORTADOR	Página 20
REGRA 24 NOTIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE PROPRIEDADE	Página 20
REGRA 25 ROTAS E REENCAMINHAMENTO	Página 20

<u>REGRA 26 HORÁRIOS</u>	<u>Página 21</u>
<u>REGRA 27 DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E ESPAÇO</u>	<u>Página 21</u>

SEÇÃO IV – ENCARGOS DE TRANSPORTE

<u>REGRA 28 TARIFAS E ENCARGOS APLICÁVEIS</u>	<u>Página 21</u>
<u>REGRA 29 ENCARGOS POR PESO</u>	<u>Página 22</u>
<u>REGRA 30 ENCARGOS POR VALOR DECLARADO</u>	<u>Página 22</u>
<u>REGRA 31 ENCARGOS EM REMESSAS MISTAS</u>	<u>Página 23</u>
<u>REGRA 32 ENCARGOS PRÉ-PAGOS OU A COBRAR</u>	<u>Página 23</u>
<u>REGRA 33 PAGAMENTO DE ENCARGOS</u>	<u>Página 23</u>
<u>REGRA 34 PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO</u>	<u>Página 24</u>
<u>REGRA 35 LIMITAÇÃO DE AÇÕES (PRESCRIÇÃO</u>	<u>Página 24</u>
<u>REGRA 36 REMESSAS INTERLINE – DIREITOS DE AÇÃO</u>	<u>Página 25</u>
<u>REGRA 37 TARIFAS DE CARGA</u>	<u>Página 25</u>
<u>REGRA 38 TAXAS ADICIONAIS</u>	<u>Página 28</u>
<u>REGRA 39 SOBRETAXAS</u>	<u>Página 29</u>
<u>Página Intencionalmente Deixada em Branco</u>	<u>Página 31</u>

EXPLICAÇÃO DE ABREVIACÕES, MARCAS DE REFERÊNCIA E SÍMBOLOS

CTA (A)	Agência Canadense de Transporte
IATA	Associação Internacional de Transporte Aéreo
Cont'd	Continuação
No.	Número
Cm	Centímetro
Kg	Quilograma
\$	Dólar(es)
(R)	Indica reduções
(A)	Indica aumentos
(C)	Indica alterações que não resultam em aumentos nem reduções
(X)	Indica cancelamento
(N)	Indica inclusão
CAD	Dólar Canadense
SDR	Direito Especial de Saque serve como unidade de conta do Fundo Monetário Internacional e de algumas outras organizações internacionais. Seu valor é baseado em uma cesta de principais moedas internacionais.
GHA	Agente de Handling Geral

APLICAÇÃO

As regras, regulamentos e encargos publicados nesta política de tarifa aplicam-se apenas ao transporte de Remessas (conforme definido abaixo) pelo Transportador (conforme definido abaixo). Caso as Remessas sejam transportadas por outra transportadora aérea ou transportadora terrestre em nome da WestJet, a tarifa dessa outra transportadora aérea ou terrestre regerá o transporte de tais Remessas.

Salvo disposição expressa em contrário nesta política de tarifa, todas as Remessas somente serão aceitas para transporte quando Remetente e Consignatário cumprirem integralmente quaisquer regras e regulamentos aplicáveis desta política de tarifa, bem como todas as leis, decretos/portarias e demais normas e regulamentos governamentais que regem o transporte de tais remessas.

Nenhum agente, empregado ou representante do Transportador tem autoridade para alterar, modificar ou renunciar a qualquer disposição desta política de tarifa, salvo se autorizado por escrito pela diretoria do Transportador.

Caso qualquer disposição desta política de tarifa ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada inválida, todas as demais disposições e sua aplicabilidade a qualquer pessoa ou circunstância não serão por isso afetadas.

Fica mutuamente acordado que a remessa aqui descrita é aceita na presente data, aparentemente em bom estado (salvo conforme observado), para transporte conforme aqui especificado, sujeita às tarifas, regras e classificações vigentes constantes da mais recente Tarifa Oficial de Frete Aéreo do Transportador, as quais estão disponíveis para inspeção pelas partes contratantes e são, por meio deste instrumento, incorporadas e passam a integrar o presente contrato.

A WestJet oferece o produto Carga Aérea Geral. Trata-se de produto específico por voo, de aeroporto a aeroporto (terminal de carga), oferecido em serviços domésticos dentro do Canadá, transfronteiriços, internacionais e fretados. As remessas poderão ser reservadas em rotas específicas por voo, de acordo com a capacidade da aeronave e a disponibilidade de peso para embarque. As prioridades corporativas de carregamento serão observadas no momento do carregamento da aeronave. Este produto é não reembolsável. Esta diretriz de compromisso de serviço baseia-se na disponibilidade da carga no aeroporto de destino dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do horário originalmente reservado de partida, sujeita à disponibilidade de programação, operações irregulares, força maior etc.

SEÇÃO 1

REGRA 1 DEFINIÇÕES

Neste acordo, os termos e expressões definidos na descrição das partes e no corpo deste instrumento terão os significados ali atribuídos quando aqui utilizados, e:

Acordo Prévio – significará que o Expedidor deverá contatar a WestJet antes da apresentação de uma Remessa, a fim de permitir que o Expedidor e a WestJet estabeleçam o horário e o local da apresentação, bem como permitir que o Expedidor e/ou a WestJet adotem arranjos especiais para a Remessa, se necessário.

Animal Vivo – significará todos os mamíferos (exceto seres humanos), cães, gatos, aves, crustáceos, insetos, répteis, vermes e anfíbios.

Apresentação – significará quando um Expedidor apresenta ao Transportador uma Remessa devidamente rotulada e embalada para aceitação, após a emissão do Conhecimento Aéreo. Em alguns casos, pode ser exigida a rotulagem das remessas pela GHA.

Artigos de Valor Extraordinário – significará quaisquer dos seguintes artigos ou mercadorias: antiguidades, obras de arte, títulos, escrituras, comprovantes de dívida, valores mobiliários negociáveis, notas promissórias, selos (postais ou fiscais), certificados de ações e valores similares, letras de câmbio, ouro em barras, moeda correntes, peles, vestuário de pele, vestuário com acabamento em pele, gemas (lapidadas ou brutas), ouro em barras (cunhado ou não cunhado), joias (exceto bijuterias), dinheiro, platina, metais preciosos, prata em barras (cunhada ou não cunhada) e artigos ou mercadorias similares.

Bens Perigosos – significará quaisquer artigos ou substâncias capazes de representar risco à saúde, segurança, propriedade ou ao meio ambiente.

Canadá – significa as dez províncias do Canadá, o Território de Yukon, os Distritos e Ilhas que compõem os Territórios do Noroeste do Canadá e Nunavut.

Carga – significa quaisquer bens, exceto bagagem, que possam ser transportados por Serviços Aéreos Comerciais.

COMAT – significará quaisquer materiais da WestJet transportados entre quaisquer localidades da WestJet, incluindo, mas não se limitando a peças de aeronaves, suprimentos de aeronaves, material de vendas e marketing, bens duráveis e bens consumíveis.

Conhecimento Aéreo (Air Waybill) – significará o Conhecimento Aéreo ou outro documento de transporte que acompanha as mercadorias enviadas por mensageiro internacional, contendo informações detalhadas acerca da remessa e permitindo o seu rastreamento.

Cálculo de Dias* – na contagem de dias (por exemplo, dias corridos incluirão domingos e feriados legais, exceto quando no cálculo dos dias o último dia recaia em um domingo ou feriado legal, caso em que o próximo dia útil após o domingo ou feriado legal será incluído).

**Sujeito aos horários contratuais de agentes de armazém locais. Contatar o agente local para horários específicos.*

Consignatário – significará a pessoa física ou jurídica cujo nome conste no conhecimento aéreo como a parte à qual a remessa deverá ser entregue pelo transportador.

Convenção de Montreal – significa a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Montreal, em 28 de maio de 1999.

Convenção de Varsóvia – significa a Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de outubro de 1929, conforme alterada, mas não incluindo a Convenção de Montreal conforme definida acima.

Dispositivo de Carga Unitizada ou ULD – incluirá pallets de aeronaves, iglus e contêineres com ou sem pallets integrados.

Expedidor – significará a entidade (incluindo, mas não se limitando a indivíduos e pessoas jurídicas) cujo nome aparece no Conhecimento Aéreo como a entidade que contrata com o Transportador o transporte da Remessa.

Feriado Legal – significará qualquer feriado legal geral, nacional, provincial ou local no Canadá.

Frete Aéreo – significará serviço de carga prestado com base em disponibilidade de espaço, de aeroporto a aeroporto. Embora o Transportador tente transportar as Remessas no próximo voo disponível, frete aéreo não é um serviço de carga específico por voo.

Peso Bruto – significará o peso real ou o peso volumétrico, prevalecendo o que for maior, da remessa ou do contêiner acrescido de seu conteúdo.

Peso Líquido – significa o peso bruto total de um contêiner menos o peso da tara do contêiner e dos materiais de distribuição de carga.

Peso Máximo – significará o peso máximo de uma remessa ou de qualquer peça individual contida em uma remessa que não poderá exceder as limitações de carregamento da aeronave.

Remessa – significará uma única consignação de uma ou mais peças, de um Expedidor em um único momento e em um único endereço, recebida em um único lote e transportada sob um único conhecimento aéreo, para um único Consignatário em um aeroporto de destino.

Remessa de Frutos do Mar – significará aquelas Remessas que contenham frutos do mar sujeitos a deterioração e/ou decomposição enquanto sob a custódia da Transportadora.

Remessa Interline – significa uma remessa encaminhada por meio de um ou mais transportadores sucessivos participantes desta política de tarifa.

Remessa Perecível – significará aquelas Remessas sujeitas a deterioração e/ou deterioração enquanto sob a custódia do Transportador. Remessas Perecíveis incluirão, mas não se limitarão a carne, aves, caça, peixes, flores, espécimes diagnósticos ou plantas.

Serviço de Estrada Alimentadora (RFS) – significará o serviço oferecido por representante autorizado da WestJet, autorizado a aceitar e transportar mercadorias por ela transportadas de e para cidade para a qual a Transportadora não opere aeronaves.

Sistema de Gestão de Carga Aérea (ACMS) – significa o aplicativo de reserva de carga utilizado pelo Transportador.

Transportador – significará o grupo de empresas WestJet, que inclui WestJet Encore e Swoop; seus administradores, diretores, empregados, agentes, representantes e prepostos atuando no âmbito de suas funções.

Transporte de Bens em Fretamentos de Passageiros – significa bens transportados mediante remuneração ou contraprestação no compartimento de carga inferior de uma aeronave utilizada para fretamento de passageiros, desde que:

- a. parte do compartimento de carga inferior da aeronave não seja necessária para uso nos termos de um ou mais contratos de fretamento de passageiros;

- b. o transporte ocorra entre os pontos servidos para fins de embarque ou desembarque de tráfego de passageiros;
- c. o transporte seja realizado nos termos de um ou mais contratos de fretamento, qualquer dos quais podendo abranger apenas parte do compartimento de carga inferior; e
- d. a CTA tenha emitido uma autorização, ou, que seja considerado como tendo emitido uma autorização ao transportador aéreo para a operação do fretamento.

REGRA 2 TARIFAS REGENTES

Esta política de tarifa é regida, salvo disposição em contrário aqui prevista, pelas seguintes políticas de tarifas ou regulamentos e por seus suplementos e reemissões sucessivas:

- Regulamentos de Mercadorias Perigosas da IATA, suas reedições e alterações, emitidos pela International Air Transport Association, Montreal, Quebec.
- Regulamentos de Animais Vivos da IATA.

REGRA 3 APLICAÇÃO DA TARIFA

- a. As tarifas de aeroporto a aeroporto para transporte de carga estabelecidas nesta política de tarifa serão aplicáveis, salvo negociação em contrário com o transportador.
- b. Esta política de tarifa constituirá os termos e condições de transporte, tarifas, regras e práticas segundo os quais o transportador fornece ou se compromete a fornecer transporte de carga a todos os destinos, na mesma medida que se as disposições aqui contidas estivessem incluídas nas condições do contrato e expressamente acordadas pelo Expedidor e por todas as pessoas a quem tais serviços sejam prestados.
- c. Salvo disposição em contrário acima, as disposições desta política de tarifa serão consideradas incorporadas e farão parte de todo e qualquer conhecimento aéreo emitido pelo transportador para o transporte de carga a todos os destinos e a todas as pessoas a quem tal transporte seja prestado pelo transportador.
- d. Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições desta política de tarifa e as disposições de qualquer Conhecimento Aéreo, prevalecerão as disposições desta política de tarifa.
- e. As disposições desta política de tarifa em vigor (em razão da data de vigência de cada página da tarifa) na data de assinatura do Conhecimento Aéreo regerão tal transporte de carga.

SEÇÃO II – ACEITAÇÃO DE REMESSAS

REGRA 4 DISPOSIÇÃO DE FRAÇÕES

- a. Frações de quilogramas serão cobradas pela tarifa do próximo meio quilograma superior.
- b. No cálculo de encargos, frações inferiores a meio centavo serão desprezadas e frações de meio centavo ou mais serão consideradas como um centavo.
- c. No cálculo de dimensões, frações inferiores a meia polegada serão desprezadas e frações de meia polegada ou mais serão consideradas como 01 (uma) polegada.

REGRA 5 CÁLCULO DE DIAS

Salvo disposição expressa em contrário, no cálculo do tempo em dias, serão considerados dias corridos completos, incluindo-se domingos e feriados legais, exceto quando o último dia recair em domingo ou feriado legal, caso em que será considerado o dia corrido imediatamente subsequente que não seja domingo nem feriado legal.

REGRA 6 DESCRIÇÃO DAS REMESSAS

- a. O conteúdo das remessas deve ser indicado por descrições precisas e específicas no Conhecimento Aéreo.
- b. O número de peças incluídas em uma remessa deve ser especificado no Conhecimento Aéreo.
- c. Para o transporte de animais vivos (não incluindo animais de estimação), o nome completo do tipo de animal deve ser documentado no Conhecimento Aéreo juntamente com a descrição da remessa (se aplicável).
- d. Para remessas de animais domésticos (cães e gatos domésticos), a descrição completa da raça, o peso e a idade do animal deverão ser devidamente informados. Todas as informações relativas ao animal que possam impactar o transporte aéreo seguro também deverão ser especificadas no momento da reserva.
- e. As remessas de animais vivos devem ser apresentadas ao transportador em contêiner apropriado conforme os Regulamentos de Animais Vivos da IATA (LAR). As remessas serão recusadas caso o contêiner não atenda aos requisitos adequados para transporte.
- f. Remessas que contenham armas de fogo deverão ser declaradas no momento da reserva e estar acompanhadas da documentação pertinente quando da apresentação no armazém contratado da WestJet Cargo.
- g. Quaisquer requisitos especiais de manuseio da Remessa devem ser fornecidos ao Transportador no momento da emissão do Conhecimento Aéreo.

REGRA 7 REQUISITOS DE EMBALAGEM E MARCAÇÃO

- a. Qualquer peça de qualquer Remessa suscetível a danos em decorrência de qualquer condição à qual possa estar exposta no transporte aéreo, tais como altas ou baixas temperaturas, alta ou baixa pressão atmosférica, vibração ou mudanças na temperatura ou pressão, deve ser adequadamente protegida por embalagem suficiente sob tais condições.
- b. As remessas devem ser preparadas ou embaladas pelo Expedidor de forma a assegurar transporte seguro com cuidado ordinário no manuseio.
- c. Qualquer peça de qualquer Remessa suscetível a danos com cuidado ordinário no manuseio deve ser adequadamente protegida por embalagem suficiente e deve ser claramente marcada de forma apropriada.
- d. Cada peça de uma remessa deve ser legível e duravelmente marcada com o nome e endereço do Expedidor e do Consignatário.
- e. Peças com tinta úmida fresca em excesso da qual possa haver danos devem ser providas de escudos ou dispositivos adequados para evitar que o conteúdo da tinta úmida entre em contato com qualquer outra carga e esteja disponível para transporte. O peso e as dimensões de tal escudo ou base devem ser incluídos no peso da remessa e não devem exceder a capacidade de carga da aeronave em processo de transporte.
- f. Remessas de artigos de valor extraordinário devem ser embaladas em contêineres externos com medição de 13.500 (treze mil e quinhentos) centímetros cúbicos ou mais.
- g. A taxa total de medição conforme determinada de acordo com a Regra 29 deve ser aplicada ao interior de todas as caixas que sejam utilizadas para remessas de flores e viveiros de plantas.
- h. Artigos de valor extraordinário, líquidos, frágeis ou perecíveis não devem ser acondicionados na mesma embalagem que uma remessa.
- i. Materiais perigosos nominados nos Regulamentos de Mercadorias Perigosas da IATA devem cumprir os requisitos de embalagem, marcação e rotulagem de tais Regulamentos.

REGRA 8 SEGURANÇA DE CARGA AÉREA

Todas as remessas de carga estarão sujeitas às medidas de segurança aplicáveis a qualquer país no qual a remessa tenha origem, seja transferida ou tenha como destino final (prevalecendo o requisito mais rigoroso). Poderão igualmente aplicar-se medidas adicionais exigidas pela Transportadora para viabilizar o transporte seguro. Remessas que não possam ser adequadamente tornadas seguras poderão ter o transporte recusado.

REGRA 9 REMESSAS ACEITÁVEIS

As remessas serão aceitáveis para transporte somente quando as regras desta política de tarifa e todas as leis, ordenanças e outras regras e regulamentos governamentais que regem o transporte delas tiverem sido cumpridas pelo expedidor, consignatário ou proprietário.

REGRA 10 REMESSAS SUJEITAS A ACORDO PRÉVIO

As seguintes remessas são aceitáveis para transporte somente mediante acordo prévio:

- a. Restos mortais humanos.
- b. Remessas que exijam atenção, proteção ou cuidados especiais.
- c. Remessas de artigos de valor extraordinário.
- d. Remessas com valor declarado de 25.000 CAD (vinte e cinco mil dólares canadenses) ou mais.
- e. Remessas de animais vivos.
- f. Remessas de filhotes de galinha com um dia de vida, perus jovens, patos e gansos jovens serão aceitas somente se a entrega no destino puder ser realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas após a eclosão.
- g. Remessas com volumes cujo peso individual exceda 14 (quatorze) quilogramas por centímetro quadrado (200 libras por pé quadrado). Mesmo com acordos prévios, o limite acima especificado é o peso máximo suportado pelo tipo de aeronave utilizada pelo transportador.
- h. Remessas de armas de fogo.
- i. Remessas contendo peças de formato ou dimensões incomuns.
- j. Remessas (exceto frutos do mar) que contenham qualquer volume individual com peso superior a 136 (cento e trinta e seis) quilogramas ou 300 (trezentas) libras, quando transportadas em aeronaves de passageiros de fuselagem estreita
- k. Remessas suscetíveis de perfurar ou, de outra forma, danificar equipamentos ou outras remessas.
- l. Remessas, ou qualquer parte delas, cujas dimensões totais (comprimento + largura + altura) excedam 228 (duzentos e vinte e oito) centímetros ou 90 (noventa) polegadas, quando transportadas em aeronaves de passageiros de fuselagem estreita. Tal exigência não se aplica quando a remessa for transportada em aeronaves de fuselagem larga
- m. Remessas de letras de câmbio, ouro em barras, moeda corrente, peles, vestuário de pele, vestuário com acabamento em pele, gemas (lapidadas ou brutas), ouro em barras (cunhado ou não cunhado), joias (exceto bijuterias), dinheiro, platina, metais preciosos, prata em barras (cunhada ou não cunhada) e artigos ou mercadorias semelhantes.
- n. Remessas consideradas perecíveis.
- o. Remessas contendo Mercadorias Perigosas das classes 1.4S, 5.2 ou 6.2.

REGRA 11 ACEITAÇÃO DE ARTIGOS DE VALOR EXTRAORDINÁRIO

Remessas contendo artigos de valor extraordinário conforme definido na Regra 1 desta política de tarifa, quando o valor real de tais remessas for 25.000 CAD (vinte e cinco mil dólares canadenses) ou mais, serão aceitas para transporte desde que:

- a. o expedidor declare por escrito no Conhecimento Aéreo que a remessa está sujeita a esta regra;
- b. o expedidor celebre acordos prévios com o transportador;
- c. o expedidor apresente a remessa em área designada pelo transportador no terminal aeroportuário do transportador, no máximo três horas antes do horário de partida programado do voo, ou conforme acordado de outra forma antecipadamente; e
- d. o expedidor ou consignatário declare por escrito que o consignatário aceitará a entrega da remessa no aeroporto de destino imediatamente após o horário programado de chegada do voo.

EXCEÇÃO: As disposições deste parágrafo também se aplicarão a remessas contendo artigos definidos como ouro, prata e platina (lingote ou moeda), independentemente do valor.

- e. Se o expedidor ou consignatário não cumprir as disposições da alínea (d) acima, ou se o consignatário deixar de aceitar a entrega da remessa no aeroporto de destino imediatamente após o horário programado de chegada do voo, sujeito ao parágrafo (f) abaixo, o transportador contratará empresa de segurança para manter tal remessa segura até que o consignatário aceite a entrega. Todos os encargos incorridos pelo transportador aplicáveis a tal retenção serão cobrados do expedidor ou consignatário.
- f. Na hipótese de a remessa sofrer atraso enquanto estiver sob a posse do transportador, ou caso o transportador não consiga concluir o transporte em determinado voo, o transportador notificará o consignatário e verificará junto a este se aceita a entrega da remessa no aeroporto imediatamente após o horário efetivo de chegada, ou se o transportador deverá contratar veículo e/ou escolta armada, em conformidade com as disposições da alínea (e) acima.

REGRA 12 ACEITAÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS

Remessas Aceitáveis Sob Certas Condições

O transportador aceitará remessas para transporte desde que:

- 1. Remessas de animais vivos somente serão aceitas se acordos prévios forem celebrados e deverão incluir o nome e o número de telefone do consignatário ou de pessoa responsável que possa ser contatada 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como instruções claras de entrega ou providências previamente estabelecidas para a remessa após sua chegada ao aeroporto de destino. Tais informações deverão igualmente constar no Conhecimento Aéreo.
- 2. As remessas sejam apresentadas ao transportador em contêineres limpos e não emitam odor ofensivo. Conforme utilizado nesta regra, odor ofensivo significa desagradável aos sentidos, repugnante, repulsivo ou nauseante. Os contêineres devem possuir rótulo afixado identificando o conteúdo e estabelecendo quaisquer instruções especiais para manuseio.
- 3. Se o expedidor determinar, após celebrar acordos prévios com o transportador, que será necessário alimentar ou fornecer água ao animal enquanto a remessa estiver sob a custódia

do transportador, o expedidor deverá fornecer instruções por escrito quanto à alimentação e ao fornecimento de água, bem como disponibilizar alimento não perecível suficiente para toda a duração da viagem.

4. Contêineres:

Salvo disposição em contrário, os contêineres fornecidos devem ser construídos:

- a. em conformidade com os Regulamentos de Animais Vivos da IATA e quaisquer requisitos adicionais conforme os padrões do transportador;
- b. de modo que suas dimensões não excedam o tamanho máximo de volume permitido para a aeronave;
- c. em madeira, metal ou materiais compostos para suportar manuseio normal;
- d. de forma a impedir a fuga do animal ou contato físico entre o animal e o pessoal de manuseio;
- e. de forma a impedir que qualquer parte do animal se projete para fora do contêiner;
- f. de forma a proporcionar ventilação adequada;
- g. de forma a permitir que o pessoal alimente e forneça água quando necessário, sem abrir o contêiner;
- h. em tamanho que assegure liberdade de movimento ao animal;
- i. de forma a impedir perda de alimento, água e dejetos.

Disposição de Animais

Se o transportador não conseguir entregar a remessa no prazo de 4 (quatro) horas após a chegada e não conseguir contatar o consignatário para obter instruções, o animal será colocado em um canil comercial. Quaisquer despesas incorridas pela Transportadora relativas à permanência em canil após referido período de 4 (quatro) horas serão imputadas à remessa. Caso não sejam recebidas instruções no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de chegada ao destino, o transportador dará destinação aos animais em conformidade com a Regra 24.

REGRA 13 REMESSAS NÃO ACEITÁVEIS

- a. A WestJet e a WestJet Cargo não aceitam espécies ameaçadas de extinção, ou partes/remanescentes de espécies ameaçadas, conforme listadas no website do *Environment Canada* nos termos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), nem troféus de quaisquer dos seguintes cinco animais de grande porte (búfalo-do-cabo, elefantes, leopardos, leões e rinocerontes) transportados a partir de outros países. Remessas que exijam que o transportador obtenha licença federal, provincial ou municipal para seu transporte não serão aceitas quando o transportador tiver optado por não cumprir tais exigências de licenciamento.
- b. Remessas com potencial de causar lesão ao pessoal de armazém ou da rampa durante o manuseio.
- c. Remessas suscetíveis de danificar equipamentos da WestJet, do GSA contratado ou outras remessas.

- d. Remessas suscetíveis de vazamento durante o manuseio (por exemplo, produtos frescos com tampas soltas).
- e. Remessas apresentadas com instruções de cobrança na entrega (C.O.D. – Collect on Delivery) e/ou com encargos adiantados.
- f. Remessas de mercadorias perigosas conforme descritas nos Regulamentos de Mercadorias Perigosas da IATA e nos Regulamentos de Transporte de Mercadorias Perigosas da ONU nas classes 2.3 – gás tóxico, apenas aeronave cargueira, e classe 7 – materiais radioativos categorias I, II e III.
- g. Remessas não especificamente cobertas pelas disposições desta política de tarifa
- h. Remessas que, a critério da WestJet, não sejam adequadas para transporte.
- i. Qualquer peça individual contida em uma Remessa de Frutos do Mar que exceda 36 (trinta e seis) kg ou 80 (oitenta) libras transportada em aeronave de passageiros de fuselagem estreita.
- j. Remessas apresentadas após os horários-limite publicados.

REGRA 14 ACEITAÇÃO QUALIFICADA DE REMESSAS

1. O Transportador reserva-se o direito de rejeitar ou revogar o aceite de qualquer Remessa apresentada para transporte desde o aeroporto de origem, e de remover tal Remessa em qualquer ponto da rota entre origem e destino, quando razoavelmente parecer ao Transportador que tal Remessa é:
 - a. inadequadamente preparada ou embalada;
 - b. sujeita a danos se exposta a temperaturas excessivamente quentes ou frias;
 - c. inerentemente defeituosa de modo que a Remessa não possa ser transportada sem risco de perda, dano ou prejuízo à Remessa, ao equipamento do Transportador ou ao próprio Transportador;
 - d. não acompanhada por documentos ou materiais necessários conforme exigido por qualquer convenção, estatuto ou política de tarifa aplicável a tais remessas;
 - e. sujeita a acordos especiais prévios, salvo se tais acordos especiais tiverem sido satisfatoriamente concluídos;
 - f. jornais enviados sem Conhecimento Aéreo;
 - g. remessas que exijam dispositivos especiais para manuseio seguro, os quais não serão aceitos salvo se tais dispositivos especiais forem fornecidos e operados pelo Remetente ou pelo Consignatário, sob seu exclusivo risco;
 - h. apresentada por um expedidor que se recuse a fornecer identificação pessoal mediante solicitação do Transportador;
 - i. tais que exijam que o Transportador obtenha licença federal, estadual ou local, hipótese em que a aceitação ficará a exclusivo critério do Transportador.
2. Restos mortais humanos, exceto restos cremados, serão aceitos somente quando:
 - a. acondicionados em caixão devidamente fechado, de modo a impedir deslocamento e a emissão de odores ofensivos;
 - b. o caixão estiver acondicionado em embalagem externa de madeira, lona, plástico ou papelão, com rigidez e acolchoamento suficientes para protegê-lo contra danos decorrentes do manuseio ordinário;
 - c. os restos estiverem embalados de maneira a permitir facilidade no manuseio e prevenir danos aos agentes do Transportador;
 - d. acordos prévios tenham sido celebrados.
3. A aceitação de remessas e partes de remessas está sujeita aos limites máximos de carga por área de piso aplicáveis ao tipo de aeronave na qual serão transportadas.
4. Remessas de Frutos do Mar Frescos/Congelados, quando as seguintes diretrizes forem observadas:

- a. As remessas de frutos do mar devem ser adequadamente embaladas em contêineres à prova de vazamento.
 - b. Sacos de polietileno são exigidos para embalar tais remessas. Os sacos de polietileno devem ser devidamente selados para evitar vazamentos.
 - c. Revestimentos internos de isopor ou material protetor absorvente devem ser colocados entre o saco de polietileno e a parede interna da caixa de transporte
 - d. A remessa não deve conter gelo solto nem agentes refrigerantes químicos soltos.
 - e. Caso a Remessa exija refrigeração, deverá ser acondicionada com refrigerante autônomo não perigoso. Remessas contendo gelo seco ou gelo solto soltos serão recusadas para transporte, salvo se o expedidor tiver recebido autorização específica para acondicionamento com gelo úmido e apresentar a remessa acompanhada da carta de autorização apropriada.
5. Peixes Vivos, quando as seguintes diretrizes forem observadas:
- a. Os peixes vivos deverão ser adequadamente embalados em contêineres à prova de vazamento.
 - b. Os peixes vivos deverão ser acondicionados em recipiente interno flexível de plástico, com resistência suficiente para evitar perfuração, devidamente selado para impedir vazamentos.
 - c. Deverão ser utilizados materiais absorventes entre o recipiente de polietileno selado e a parede interna da embalagem externa, salvo se o projeto da embalagem assegurar a contenção de líquidos. A embalagem externa deverá ser de papelão ondulado ou fibra sólida, preferencialmente com revestimento resistente à água.
 - d. Deverá ser utilizado algum tipo de material isolante para proteger os peixes vivos contra variações de temperatura.
 - e. Deverão ser utilizados aquecedores não perigosos sempre que os peixes vivos possam ser expostos a temperaturas abaixo de zero por períodos prolongados.
 - f. Cada caixa deverá estar visível, legível e permanentemente marcada com a expressão "PEIXE VIVO" na parte superior e em pelo menos um (1) dos lados.
6. Remessas Perecíveis de flores/plantas devem ser embaladas:
- a. em caixa de papelão resistente que proporcione proteção contra manuseio ordinário e intempéries durante o transporte.
 - b. os contêineres devem ser devidamente ventilados, levemente e duravelmente marcados com a descrição do conteúdo e indicar se o conteúdo é ou não perecível.

NOTA: O Transportador não fornece refrigeração em todas as instalações de carga, nem garante a adequação de qualquer temperatura ou pressão para quaisquer remessas Perecíveis ou de Frutos do Mar. O Expedidor assume todos os riscos associados ao transporte, pelo Transportador, de todas as remessas Perecíveis e de Frutos do Mar.

SEÇÃO III – TERMOS DE TRANSPORTE

REGRA 15 INSPEÇÃO DE REMESSAS

1. Todas as remessas estão sujeitas à inspeção pelo transportador, mas o transportador não será obrigado a realizar tal inspeção. A inspeção poderá incluir a verificação para determinar a aceitabilidade/segurança da remessa e/ou a veracidade da remessa conforme declarado no conhecimento aéreo para fins de cobrança.
2. O Transportador e a WestJet manterão o direito de inspecionar remessas e recusá-las quando o conteúdo não estiver em conformidade com os termos e condições de transporte. Nossos agentes designados para inspeção cumprirão todas as regulamentações de segurança e manuseio aplicáveis.
3. O Transportador não permitirá a inspeção de uma Remessa pelo Consignatário até que todos os encargos de transporte tenham sido liquidados junto ao Transportador, e o Consignatário tenha tomado posse da remessa.
4. Para fins de peso e/ou valor declarado ou, se aplicável, para determinar se o Transportador está sujeito à reavaliação e/ou nova medição das dimensões no ponto de apresentação, pontos intermediários ou ponto de destino, se houver discrepância entre o peso ou as dimensões demonstradas no Conhecimento Aéreo, conforme preenchido pelo Expedidor ou seu agente, e o peso ou dimensões conforme determinados pelo Transportador, no único critério do Transportador, ou descrição falsa do conteúdo, o Transportador poderá recalcular os encargos de frete. O Expedidor, seu agente e/ou o Consignatário concordam que o peso e/ou dimensões inseridos no Conhecimento Aéreo pelo Expedidor ou seu agente, se o peso e/ou dimensões, conforme determinados pelo Transportador, forem superiores ao peso e/ou dimensões inseridos no Conhecimento Aéreo pelo Expedidor ou seu agente, o Expedidor será responsável pelo peso e/ou dimensões superiores.

REGRA 16 CONHECIMENTO AÉREO E DOCUMENTOS E EMBARQUE

1. O expedidor deverá preparar e apresentar um conhecimento aéreo não negociável com cada remessa apresentada para transporte sujeita a esta política de tarifa e tarifas aqui regidas. Se o expedidor deixar de apresentar tal conhecimento aéreo, o transportador não negociará um conhecimento aéreo com base nas instruções do expedidor, podendo, a critério do transportador, preparar o conhecimento aéreo para tal remessa, sujeito às disposições desta política de tarifa.
2. O transportador reserva-se o direito de recusar qualquer remessa apresentada sem conhecimento aéreo devidamente preenchido.
3. O conhecimento aéreo e a tarifa aplicável à remessa serão vinculantes tanto para o expedidor quanto para o consignatário e para o transportador que presta o transporte. O conhecimento aéreo e a tarifa também serão vinculantes para qualquer outra pessoa ou empresa que forneça serviços em conexão com a remessa para o transportador, como, entre outros, retirada, entrega, inspeção, segurança.
4. Nenhum empregado, agente, preposto ou representante do transportador tem autoridade para alterar, modificar ou renunciar a qualquer disposição do contrato de transporte ou desta política de tarifa.

5. O conteúdo das remessas deve ser indicado por descrição precisa e específica no conhecimento aéreo, juntamente com quaisquer requisitos especiais de manuseio.
6. O número de peças incluídas em uma remessa deve ser especificado no conhecimento aéreo.

REGRA 17 CONFORMIDADE COM EXIGÊNCIAS GOVERNAMENTAIS

1. O expedidor cumprirá todas as leis, regulamentos, regras e exigências governamentais aplicáveis a qualquer jurisdição da qual ou por meio da qual a remessa possa ser transportada, incluindo aquelas relativas à embalagem, transporte ou entrega da remessa, e fornecerá todas as informações e anexará ao Conhecimento Aéreo todos os documentos que possam ser necessários para cumprir tais leis e regulamentos. O transportador não será responsável por perdas ou despesas devidas à falha do expedidor em cumprir tais leis, regulamentos, regras ou outras pessoas para tal uso ou despesas devidas à falha do expedidor em cumprir esta disposição.
2. Nenhuma remessa que o transportador, a seu exclusivo critério, determine que não é aceitável para transporte sob a lei, regulamento governamental, demanda, ordem ou exigência aplicável será aceita e o transportador recusa-se a transportar tal remessa.

REGRA 18 – MERCADORIAS RESTRITAS E PROIBIDAS EM DISPOSITIVOS DE CARGA UNITIZADA

1. Ouro em barra (incluindo ouro refinado e não refinado em forma de lingote), lingotes de doré (*dore bullion*), ouro amoedado (*gold specie*) e ouro exclusivamente nas formas de grão, chapa, folha, pó, esponja, fio, vareta, tubo, disco, moldagem e fundição; platina; metais do grupo da platina (paládio, irídio, rutênio, ósmio e ródio) e ligas de platina nas formas de grão, esponja, barra, lingote, chapa, vareta, fio, tela (*gauze*), tubo e tira; cédulas de curso legal; cheques de viagem; títulos e valores mobiliários; ações e cupons de ações; diamantes (incluindo diamantes para uso industrial), rubis, esmeraldas, safiras, opalas e pérolas naturais (incluindo pérolas cultivadas).
2. Animais vivos (somente sujeitos a dispositivos de carga unitizada fechados).

REGRA 19 EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADE

O transportador será responsável por perda, dano ou atraso da carga, salvo na medida do que for previsto pelas Convenções de Montreal ou de Varsóvia.

REGRA 20 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Para viagens regidas pela Convenção de Montreal

Para fins de transporte internacional regido pela Convenção de Montreal, as regras de responsabilidade estabelecidas na referida Convenção são integralmente incorporadas ao presente documento e deverão substituir e prevalecer sobre quaisquer disposições desta tarifa que sejam incompatíveis com tais regras.

Para transporte de mercadorias regido pela Convenção de Montreal

Para fins de transporte internacional regido pela Convenção de Montreal, as regras de responsabilidade estabelecidas na Convenção de Montreal são integralmente incorporadas neste instrumento e prevalecerão sobre quaisquer disposições desta política de tarifa que possam ser inconsistentes com tais regras.

Para transporte de mercadorias regido pela Convenção de Varsóvia

A responsabilidade do transportador, com respeito ao transporte internacional, estará sujeita às regras relativas à responsabilidade estabelecidas pela Convenção de Varsóvia (ou por tal Convenção conforme alterada pelo Protocolo de Haia de 1955, conforme o que for aplicável ao transporte em questão). Quaisquer disposições das tarifas aplicáveis à remessa, ou do Conhecimento Aéreo, que sejam incompatíveis com qualquer disposição da referida Convenção (exceto na medida em que os Artigos 12, 13 e 14 da mesma sejam expressamente alterados pelos termos do Conhecimento Aéreo) serão, naquela medida, mas apenas naquela medida, inaplicáveis ao transporte internacional.

Para remessas cujo transporte ocorra integralmente dentro do Canadá, estas deverão ter um valor declarado de \$1.10 por quilograma (mas não inferior a \$50.00).

REGRA 21 INDENIZAÇÃO

O Expedidor e o Consignatário serão solidariamente responsáveis por indenizar e isentar o Transportador de responsabilidade por e contra todas as reclamações, multas, penalidades, danos, custos, despesas, honorários advocatícios ou outros custos incorridos, sofridos ou pagos pelo Transportador em decorrência de qualquer violação pelo Expedidor ou Consignatário de qualquer uma das disposições contidas neste Contrato de Transporte, ou qualquer outro inadimplemento do Expedidor ou Consignatário em relação a qualquer Remessa.

REGRA 22 RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A responsabilidade, se houver, do Transportador por perda, dano ou atraso de qualquer Remessa ou parte desta, além das garantias estabelecidas na Seção 28 abaixo, limita-se ao valor razoável dos danos reais (danos emergentes), mas em nenhuma circunstância será superior ao valor declarado da Remessa determinado de acordo com a Regra 11. Em todos os casos, o Expedidor deve enviar esforços razoáveis para mitigar os prejuízos. Em hipótese alguma o Transportador será responsável por danos indiretos (consequencial) ou especiais. O reembolso por Remessas perdidas ou danificadas será determinado pelo preço original de compra documentado da Remessa, subtraída qualquer depreciação aplicável por uso prévio ou antiguidade do conteúdo da Remessa.

Ao entregar uma Remessa ao Transportador para transporte, o Expedidor, em nome próprio e em nome de todas as outras partes interessadas na Remessa, renuncia a quaisquer pleitos por danos que superem as limitações estabelecidas neste Contrato de Transporte, declarando que a descrição

da Remessa constante no Conhecimento Aéreo é completa, verdadeira e correta, e que a Remessa não é de natureza inadequada para o transporte aéreo ou perigosa.

REGRA 23 DIREITO DE RETENÇÃO DO TRANSPORTADOR

O transportador terá direito de retenção (*lien*) sobre a remessa por todos os valores devidos e exigíveis ao Transportador nos termos das Regras 21 e 22. Em caso de inadimplemento de quaisquer quantias devidas ao transportador, este manterá a remessa sujeita a tarifas de armazenagem (conforme previsto na Regra 38) e/ou poderá alienar a remessa por meio de venda pública ou privada, independentemente de notificação ao expedidor ou ao consignatário, utilizando o saldo de tal venda para quitar todos os valores devidos, inclusive as taxas de armazenagem.

REGRA 24 NOTIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE PROPRIEDADE

a. Quando uma Remessa Perecível sofrer atraso enquanto estiver sob a posse do Transportador, ou não for reclamada, for recusada ou estiver sob risco de deterioração, o Transportador terá o direito, mas não a obrigação, de adotar imediatamente as medidas que considerar razoavelmente necessárias para a proteção do Transportador e de outras partes interessadas, incluindo a venda ou outra forma de destinação de tais Remessas Perecíveis, na ausência de instruções em contrário do Expedidor.

b. Quando uma Remessa não Perecível permanecer não reclamada ou for recusada, o Transportador terá o direito, mas não a obrigação, de manter a Remessa sujeita a armazenagem (conforme o disposto na Regra 38) e de alienar a Remessa, ou qualquer parte dela, por meio de venda pública ou privada, a qualquer momento após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito ao Expedidor ou Consignatário no endereço indicado no Conhecimento de Transporte Aéreo.

c. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer quantias devidas ao Transportador nos termos desta tarifa, o Transportador terá o direito de reter a Remessa sujeita a armazenagem (conforme o disposto na Regra 38) e de alienar a Remessa, ou qualquer parte dela, por meio de venda pública ou privada, independentemente de notificação ao Expedidor ou Consignatário, utilizando o produto de tal venda para quitar todos os valores devidos e exigíveis, incluindo quaisquer taxas de armazenagem aplicáveis.

d. Nenhuma venda ou alienação realizada nos termos da Regra 38 exonerará qualquer responsabilidade ou direito de retenção (*lien*) em montante superior ao produto da referida venda, subtraídas as despesas de venda, se houver; o Expedidor e o Consignatário permanecerão solidariamente responsáveis por qualquer saldo devedor.

REGRA 25 ROTAS E REENCAMINHAMENTO

1. O Transportador, em conjunto com o agente de carga determinará a rota das Remessas.

2. O Transportador reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, desviar-se de qualquer rota indicada no Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB). Nesse caso, e salvo disposição em contrário nesta política de tarifas, quaisquer encargos adicionais decorrentes do transporte de ou para os respectivos pontos por tal transportador serão cobrados do expedidor; desde que tais encargos não sejam superiores ao valor total do frete e tarifas entre a origem e o destino indicados originalmente no Conhecimento de Transporte Aéreo.

REGRA 26 HORÁRIOS

O Transportador envidará esforços para transportar as Remessas com a devida diligência, contudo, os horários de voos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio, e os horários indicados em itinerários, bilhetes e anúncios do Transportador não são garantidos. O Transportador poderá substituir aeronaves, bem como alterar, adicionar ou omitir escalas intermediárias, e atrasar ou cancelar voos sem aviso prévio. O Transportador não será responsável por garantir a transferência bem-sucedida de Remessas para voos de conexão do próprio Transportador ou de outro transportador aéreo.

REGRA 27 DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E ESPAÇO

O Transportador assume o compromisso de transportar, de forma compatível com sua capacidade de carga, todas as Remessas aceitas para transporte. Todas as Remessas estão sujeitas à disponibilidade de equipamento adequado. O Transportador determinará a prioridade de transporte entre as Remessas, definindo quais Remessas não serão transportadas em um voo específico, quais Remessas deverão ser desembarcadas em qualquer momento ou local e quando um voo deverá partir sem a totalidade ou qualquer parte de uma Remessa.

Qualquer Remessa poderá estar sujeita à recusa, atraso ou embargo pelo Transportador, caso tal Remessa não possa ser transportada com a celeridade razoável em razão de quaisquer regras, regulamentos ou ordens governamentais, ou em razão da indisponibilidade de equipamento adequado, ou ainda em razão de outras condições fora do controle do Transportador.

Nada nesta regra será interpretado como isentando o Transportador de responsabilidade por atraso culposo, exceto na medida do previsto nas Convenções de Montreal ou de Varsóvia.

SEÇÃO IV – ENCARGOS DE TRANSPORTE

REGRA 28 TARIFAS E ENCARGOS APLICÁVEIS

A aplicação de uma tarifa de mercadoria específica afasta a aplicação da tarifa de carga geral e de qualquer classificação de exceção à tarifa de carga geral sobre a mesma quantidade do mesmo artigo ou mercadoria (na mesma forma de embalagem ou de remessa), entre os mesmos pontos de origem e destino e pela mesma rota.

Sempre que (e durante o período no qual) o serviço direto for suspenso ou descontinuado entre pontos indicados nesta política de tarifa, as tarifas publicadas entre tais pontos via referido serviço direto suspenso ou descontinuado serão inaplicáveis (exceto para aplicação por combinação ou pontos intermediários) durante o período em que o serviço estiver suspenso ou descontinuado.

REGRA 29 ENCARGOS POR PESO

As tarifas e encargos publicados neste Contrato de Transporte estão em Dólares Canadenses. Todos os encargos são faturados à Conta dos Titulares, ou pagáveis com cartão de crédito, ou pré-pagos diretamente no momento da reserva ou liberação da Remessa pelo Transportador.

1. Salvo disposição em contrário neste instrumento, os encargos de transporte de uma remessa serão avaliados com base no peso bruto da remessa, com base no maior entre:
 - a. o peso real da Remessa, ou
 - b. O peso cubado (dimensional) da Remessa, resultante da medição cúbica total.
2. Para obter o peso cubado, multiplique a Altura (H) pela Largura (W) e pelo Comprimento (L) (todas as medidas em polegadas), divida por 166 e arredonde para o próximo número inteiro:
 - a. Dimensões de ½ polegada ou centímetro ou maiores são arredondadas para o próximo número inteiro; dimensões inferiores a ½ polegada ou centímetro são arredondadas para baixo. A medição final do cálculo é arredondada para o próximo inteiro ou quilograma.
 - b. A medição cúbica basear-se-á nas maiores dimensões (altura, largura e comprimento):
 - I. da remessa, ou
 - II. de cada parte separada dela, no caso de remessas mistas contendo itens com tarifas diferentes.
3. Para obter o peso bruto de múltiplas peças de uma remessa, calcule o peso cubado de cada volume individualmente, arredondando para o próximo quilograma ou libra inteira. Some cada um desses números inteiros para obter o peso bruto total da remessa.
4. Os encargos de transporte das remessas podem ser pagos antecipadamente pelo Expedidor (Frete Pré-pago) ou cobrados pelo Transportador junto ao Consignatário (Frete a Pagar).

REGRA 30 ENCARGOS POR VALOR DECLARADO

1. Nenhum valor declarado será aceito para qualquer remessa reservada ou transportada pela WestJet Cargo.
2. A opção de valor declarado excedente não está disponível.
3. Remessas de ouro, prata, platina e lingotes de doré (*dore bullion*) são aceitas pela WestJet. A WestJet reserva-se o direito de exigir que o valor real seja declarado no conhecimento aéreo no momento do recebimento da remessa junto ao expedidor. Os encargos serão calculados com base no peso e no valor real da remessa. Tais remessas serão aceitas para transporte pelo Transportador apenas mediante Acordos Prévios.

NOTA: Lingotes de ouro, prata e doré consideram-se como incluindo ouro e prata em massa, ouro e prata amoadados e/ou sob a forma de lingotes, barras, grãos, chapas, folhas, pó, esponja, varetas, fios, tubos, discos, moldagens e fundições. A platina considera-se como incluindo platina em lingotes, concentrados de platina, metais do grupo da platina (incluindo paládio, irídio, rutênio, ósmio, ródio) e ligas de platina sob a forma de grãos, esponja, barra, lingote, chapa, vareta, fio, tubo e tira.

REGRA 31 ENCARGOS SOBRE REMESSAS MISTAS

1. Uma remessa composta por artigos sujeitos a tarifas diferentes, se fossem enviados separadamente, terá a aplicação da tarifa de carga geral calculada sobre o peso (ou volume) total da remessa, observado que, caso o expedidor declare separadamente o conteúdo e o peso (ou volume) de cada parte de tal remessa, cada parte será tributada pela tarifa aplicável ao conteúdo e peso (ou volume) da referida parte.
2. O encargo de valoração para uma remessa mista será avaliado com base no valor total declarado para transporte.
3. Remessas mistas não devem incluir quaisquer dos seguintes artigos:
 - a. remessas de ouro, prata, platina e/ou lingotes de doré (ver Regra 30)
 - b. animais vivos
 - c. cédulas bancárias/moeda corrente
 - d. diamantes
 - e. esmeraldas
 - f. restos mortais humanos
 - g. pérolas, exceto artificiais ou cultivadas
 - h. rubis
 - i. safiras
 - j. títulos e valores mobiliários (securities)
 - k. ações
 - l. ações ao portador
4. Parte de uma remessa, para fins desta regra, consiste em um pacote, peça ou volume, ou dois ou mais pacotes, peças ou volumes que possuam a mesma tarifa condições aplicáveis.

REGRA 32 ENCARGOS PRÉ-PAGOS OU A COBRAR

As Remessas serão aceitas com encargos a serem pré-pagos pelo Remetente ou pré-pagos pelo Consignatário.

A WestJet Cargo atualmente não aceita Remessas contra reembolso (COD).

REGRA 33 PAGAMENTOS DE ENCARGOS

a. tarifas são publicadas em dólares canadenses (CAD) e são pagáveis na moeda corrente legal do Canadá. (Exceto quando as tarifas e encargos estiverem especificamente publicados em outra moeda).

NOTA: Quando as tarifas e encargos não estiverem especificamente publicados em moeda canadense, a conversão para CAD será feita com base na taxa de câmbio de compra dos bancos locais.

b. Todos os encargos aplicáveis a uma remessa são faturados ao Titular da Conta ou pagáveis por cartão de crédito, ou pré-pagos com cartão de crédito no momento da aceitação da remessa pelo transportador no caso de remessa pré-paga (ou seja, uma remessa na qual os encargos devem ser

pagos pelo consignatário) ou no momento da entrega pelo transportador no caso de remessa a cobrar (ou seja, uma remessa na qual os encargos devem ser pagos pelo consignatário).

c. Faturamento – Todos os faturamentos de conta serão mensais ou em períodos determinados pelo transportador. As faturas indicarão o valor total devido, incorporando quaisquer encargos pendentes e taxas de serviço relacionadas. O pagamento é devido em até 7 dias após o recebimento da fatura. Será aplicada uma taxa de serviço de 1,5% ao mês (taxa anual efetiva de 18%) às contas cujo pagamento não tenha sido recebido em até 30 dias da data da fatura.

EXCEÇÕES:

1. Se o expedidor ou o consignatário tiver solicitado crédito e o transportador tiver concordado antecipadamente em conceder tal crédito, o prazo para pagamento dos encargos de uma remessa será estendido para 30 dias após a data do faturamento
2. Quando o crédito para pagamento dos encargos de uma remessa tiver sido concedido pelo transportador, o transportador emitirá a fatura dos encargos no prazo de 7 dias após a data em que o transportador aceitar uma remessa pré-paga ou entregar uma remessa a cobrar.

REGRA 34 PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÃO

a. Nenhuma ação será admitida em caso de dano à carga aérea, a menos que uma notificação por escrito, descrevendo suficientemente a carga, a data aproximada do dano e os detalhes da reclamação, seja apresentada a um escritório do transportador em até 14 dias a partir da data de recebimento da carga; em caso de atraso, em até 21 dias a partir da data em que a carga for colocada à disposição da pessoa com direito à entrega; e, em caso de perda, em até 120 dias a partir da data de emissão do conhecimento de transporte aéreo (AWB).

b. Reclamações por cobranças excessivas (erros na fatura) devem ser feitas por escrito ao transportador de origem ou ao transportador que realizou a entrega em até dois anos após a data de aceitação da remessa pelo transportador originário.

c. Nenhuma reclamação por perda ou dano a uma remessa será processada até que todos os encargos de transporte referentes à mesma tenham sido integralmente pagos. O valor das reclamações não poderá ser deduzido dos encargos de transporte (proibição de compensação unilateral).

REGRA 35 LIMITAÇÃO DE AÇÕES (PRESCRIÇÃO)

a. Nenhum transportador será responsável em qualquer ação movida para execução de um pedido (exceto por cobranças excessivas), a menos que as disposições aplicáveis da Regra 34 tenham sido cumpridas pelo autor, e a menos que tal ação seja ajuizada dentro de dois anos após a data em que a notificação por escrito for dada ao reclamante informando que o transportador indeferiu o pedido, no todo ou em parte.

b. Para o reembolso de cobranças excessivas, a ação judicial deverá ser iniciada dentro de dois anos a partir da entrega ou da oferta de entrega da remessa pelo transportador, e não após esse prazo; exceto se o pedido por cobrança excessiva tiver sido apresentado por escrito ao transportador dentro desse período de dois anos, caso em que o prazo será prorrogado para incluir seis meses a

partir do momento em que a notificação por escrito for dada pelo transportador ao reclamante informando o indeferimento do pedido, ou de qualquer parte dela especificada na notificação.

REGRA 36 REMESSAS INTERLINE – DIREITO DE AÇÃO

O expedidor terá direito de ação contra o transportador originário, e o consignatário terá direito de ação contra o transportador que realizar a entrega; além disso, cada um poderá intentar ação contra o transportador que executou o transporte durante o qual ocorreu a destruição, perda, dano ou atraso. Os transportadores serão solidariamente responsáveis perante o expedidor ou o consignatário.

REGRA 37 TARIFAS DE CARGA

ACORDO DE TARIFAS WESTJET – Tarifas Gerais de Carga para remessas com origem no Canadá.

Destino	BGI/UVF					
Origem	N	+45kg	+100kg	+300kg	+500kg	+1000kg
YYC	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YWG	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YVR	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YUL	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YOW	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YHZ	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YZF	4.00	3.60	3.10	2.80	2.60	2.50
YYZ	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YQR	3.45	2.55	2.35	2.15	2.05	1.95
YTT	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YYJ	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YEG	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95

Destino	POP/PUJ					
Origem	N	+45kg	+100kg	+300kg	+500kg	+1000kg
YYZ	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YVR	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YYC	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YHZ	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YOW	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YTT	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YUL	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YYJ	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YZF	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YQR	3.45	2.60	2.40	2.20	2.10	2.00
YEG	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YWG	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00

Destino	CUN/PVR					
Origem	N	+45kg	+100kg	+300kg	+500kg	+1000kg
YYC	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YWG	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YVR	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YUL	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YOW	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YHZ	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YZF	4.00	3.60	3.10	2.80	2.60	2.50
YYZ	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YQR	3.45	2.55	2.35	2.00	2.00	1.95
YTT	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YYJ	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95
YEG	3.45	3.05	2.55	2.25	2.05	1.95

Destino	MBJ					
Origem	N	+45kg	+100kg	+300kg	+500kg	+1000kg
YYZ	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YVR	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YYC	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YHZ	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YOW	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YTT	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YUL	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YYJ	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YQR	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YZF	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YEG	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00
YWG	3.50	3.10	2.60	2.30	2.10	2.00

Destino	KIN					
Origem	N	+45kg	+100kg	+300kg	+500kg	+1000kg
YYZ	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YVR	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YYC	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YHZ	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YOW	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YTT	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YUL	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YYJ	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YZF	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YQR	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YEG	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30
YWG	3.80	3.40	2.80	2.50	2.40	2.30

Destino	via NRT em JX					
Origem	N	+45kg	+100kg	+300kg	+500kg	+1000kg
YYZ	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YVR	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YYC	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YHZ	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YOW	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YTT	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YUL	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YYJ	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YEG	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YQR	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30
YWG	4.00	4.00	3.60	3.50	3.40	3.30

As tarifas estão sujeitas a alteração sem aviso prévio.

Tarifa mínima – \$80,00.

Todas as Tarifas estão em CAD, por kg, e são baseadas no peso real ou no peso dimensional, o que for maior.

As sobretaxas aplicáveis de Frete Aéreo, Segurança e Combustível são adicionais.

Tarifa de Perecíveis – GEN +5%, Tarifa de Mercadorias Perigosas – GEN +25%, Tarifa Prioritária – GEN +30%.

WESTJET Rate Agreement – Tarifas Gerais de Carga do Canadá para o Japão
Tarifa válida a partir de 1º de abril de 2024

Destino	NRT/KIX			
Origem	+100kg	+300kg	+500kg	+1000kg
YYZ	4.40	4.00	3.60	3.50
YVR	4.40	4.00	3.60	3.50
YYC	4.40	4.00	3.60	3.50
YHZ	4.40	4.00	3.60	3.50
YOW	4.40	4.00	3.60	3.50
YQT	4.40	4.00	3.60	3.50
YUL	4.40	4.00	3.60	3.50
YYJ	4.40	4.00	3.60	3.50
YZF	4.40	4.00	3.60	3.50
YQR	4.40	4.00	3.60	3.50
YEG	4.40	4.00	3.60	3.50
YWG	4.40	4.00	3.60	3.50

Acordo de Tarifas WESTJET – Tarifas para Perecíveis (PER)/Lagosta de Halifax, Canadá, para Hong Kong, Vietnã, Tailândia, Coreia, Malásia, China, Singapura, Taipé, Japão. As tarifas abaixo entram em vigor em 10 de janeiro de 2024.

Origem	YHZ		
Destino	+300kg	+500kg	+1000kg
TPE	\$5.00	\$4.90	\$4.80
HKG	\$4.15	\$4.05	\$3.95
ICN	\$3.80	\$3.70	\$3.60
PVG	\$3.80	\$3.70	\$3.70
CGK	-	\$6.20	\$6.15
KUL	-	\$5.90	\$5.85
SIN	-	\$5.90	\$5.85
BKK	-	\$5.90	\$5.85
NRT	-	\$4.40	\$4.15
CAN	-	\$4.55	\$4.30
HAN	-	\$5.05	\$4.95
SGN	-	\$5.05	\$4.95

Acordo de Tarifas WESTJET – Tarifas Gerais de Carga de Bogotá, Colômbia, para destinos no Canadá e nos Estados Unidos via Viva Aerobus.

Origem	BOG – via CUN em VB						
Destino	Min	N	+45	+100	+300kg	+500kg	+1000kg
YYZ	\$140.00	\$3.40	\$3.00	\$2.60	\$2.40	\$2.30	\$2.20
YVR	\$140.00	\$3.50	\$3.10	\$2.70	\$2.50	\$2.40	\$2.30
YYC	\$140.00	\$3.60	\$3.20	\$2.80	\$2.60	\$2.50	\$2.40
YHZ	\$140.00	\$4.20	\$3.80	\$3.40	\$3.20	\$3.10	\$3.00
YOW	\$140.00	\$3.60	\$3.20	\$2.80	\$2.60	\$2.50	\$2.40
YUL	\$140.00	\$3.50	\$3.10	\$2.70	\$2.50	\$2.40	\$2.30
YYJ	\$140.00	\$3.60	\$3.20	\$2.80	\$2.60	\$2.50	\$2.40
YZF	\$140.00	\$3.70	\$3.30	\$2.90	\$2.70	\$2.60	\$2.50
YEG	\$140.00	\$3.70	\$3.30	\$2.90	\$2.70	\$2.60	\$2.50
YWG	\$140.00	\$3.70	\$3.30	\$2.90	\$2.70	\$2.60	\$2.50
LHR	\$140.00	\$4.00	\$3.60	\$3.20	\$3.00	\$2.90	\$2.80
CDG	\$140.00	\$4.00	\$3.60	\$3.20	\$3.00	\$2.90	\$2.80
LAX	\$140.00	\$3.90	\$3.50	\$3.10	\$2.80	\$2.70	\$2.60
FLL	\$140.00	\$3.90	\$3.50	\$3.10	\$2.80	\$2.70	\$2.60
MIA	\$140.00	\$4.00	\$3.60	\$3.20	\$3.00	\$2.90	\$2.80

Acordo de Tarifas WESTJET – Tarifas de Carga Geral do Canadá para Cuba

As tarifas estão sujeitas a alteração sem aviso prévio.

Tarifa mínima – \$80,00.

Todas as Tarifas estão em CAD, por kg, e são baseadas no peso real ou no peso dimensional, o que for maior.

As sobretaxas aplicáveis de Frete Aéreo, Segurança e Combustível são adicionais.

Tarifa de Perecíveis – GEN +5%.

Origem	VRA, HOG, SNU, HAV						
Destino	Min	N	+45	+100	+300kg	+500kg	+1000kg
YYZ	\$80.00	\$3.60	\$3.40	\$3.20	\$3.00	\$2.90	\$2.80
YUL	\$80.00	\$3.60	\$3.40	\$3.20	\$3.00	\$2.90	\$2.80
YEG	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YHZ	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YOW	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YQR	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YVR	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YWG	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YYC	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YYJ	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20
YYT	\$80.00	\$4.00	\$3.80	\$3.60	\$3.40	\$3.30	\$3.20

REGRA 38 TAXAS ADICIONAIS

Taxas Adicionais – As tarifas estão em CAD

Código	Descrição da Cobrança	Valor
AF	Taxa administrativa por pagamento em atraso / cartão de crédito recusado	\$25,00 por ocorrência
AW	Taxa de preparação do Conhecimento Aéreo (AWB)	\$35,00 por AWB
CI	Taxa fora do horário comercial: quando o armazém precisar permanecer aberto fora do horário operacional regular para receber/entregar uma remessa	\$65,00 por hora, por AWB * Mínimo de 4 horas em dias úteis e mínimo de 8 horas em fins de semana
DI	Taxa de alteração de AWB pré-pago: solicitação de alteração de remetente, Consignatário, dimensões e peso, data da remessa ou informações de voo no AWB * Taxa única por solicitação	\$25,00 por solicitação
DH	Aviso de alteração de frete via CCA (Cargo Charges Correction Advice): correção de dados do Consignatário, formas de pagamento, código do aeroporto de destino	\$50,00 por CCA
FB	Taxa de serviço e manuseio: aplicável a remessas domésticas no Canadá	\$20,00 por AWB
FC	Taxa de não comparecimento (No Show) * Não aplicável a remessas pré-pagas e a caixas de transporte	\$0,30/kg sobre o peso tarifável, mínimo de \$100,00
MU	Taxa de mercadorias perigosas em quantidades isentas (Excepted Quantities) — baterias de lítio ELI/ELM, RRE material radioativo	\$45,00 por AWB
MZ	Taxa de transferência para armazém "In-Bond"	\$100,00 por AWB
PH	Taxa de manuseio farmacêutico (Pharma Handling Fee)	\$50,00 por AWB
RA	Taxa de Mercadorias Perigosas (Dangerous Goods)	\$75,00 por unidade, até o máximo de \$225,00 por remessa
RA	Taxa DG – Gelo Seco (SHC: ICE)	\$35,00 por AWB
RB	Taxa de Recusa de Mercadorias Perigosas (DG Rejection Fee): taxa de não aceitação aplicável a remessas de mercadorias perigosas que não sejam aprovadas na lista de verificação (checklist) de aceitação, em razão de erros ou omissões na(s) embalagem(ns) ou na documentação. (Também se aplica a remessa da Seção II de baterias de íons de lítio/metal parcialmente reguladas, embaladas em ou com equipamento).	\$65,00 por AWB

SE	Taxa de comprovante de entrega	\$35,00 por AWB
UD	Taxa de Demurrage de ULD (após 5 dias de franquia)	\$40,00 por ULD / por dia, para cada período de 24 horas excedente à franquia de 5 dias \$40,00 por ULD por dia
VL	Taxa de Manuseio de Carga Valiosa	\$125,00 por AWB
SR	Taxa de armazenagem de carga de importação (aplicável após 48 horas)	75,00 por remessa + \$25,00 por dia + \$0,25/kg * As tarifas podem variar dependendo do GHA na estação
XB	Taxa de inspeção/rastreamento (Screening Fee) — quando a carga não for entregue previamente inspecionada; aplicável a todas as remessas	CAD 0,17/kg (mín. CAD 20,00)
CC	Taxa de transmissão aduaneira para Master Air Waybill (MAWB)	CAD 5,00 por MAWB
CG	Taxa de transmissão aduaneira para House Air Waybill (HAWB)	CAD 3,50 por HAWB
MR	Taxa de Parada de Conforto (Caixa de Transporte): Taxa para cuidados com o animal.	\$300,00 por ocorrência
MT	Taxa de Limpeza de Caixa de Transporte: Se a caixa de transporte for suja em trânsito, a limpeza é obrigatória. As taxas de limpeza de caixa de transporte estarão sujeitas à aplicação de uma taxa de parada de conforto.	\$70,00 por ocorrência (sujeito à taxa de parada de conforto)
MC	Sobretaxa Premium de Final de Semana para Parada de Conforto (Caixa de Transporte): Taxa de parada de conforto para animais em finais de semana e feriados. Os finais de semana compreendem o período entre as 17:00 de sexta-feira e as 08:00 de segunda-feira. Os feriados compreendem o período entre as 17:00 do dia anterior ao feriado e as 08:00 do dia posterior ao feriado. Esta taxa aplica-se adicionalmente à "Taxa de Parada de Conforto" (Kennel Comfort Stop fee).	\$100,00 por AWB / \$100,00 por dia (Sex 17h – Seg 08h)

REGRA 39 SOBRETAXAS

A) Aplicabilidade da sobretaxa de combustível (Fuel Surcharge):

- A sobretaxa de combustível será calculada com base no peso tarifável das remessas.
- A sobretaxa de combustível será aplicável a todos os tipos de produtos, faixas de peso e tipos de tarifa, incluindo tarifas publicadas, contratuais e tarifas spot.

B) Valores da sobretaxa de combustível vigentes até 15 de setembro de 2024:

- CAD 0,05/kg para trechos de curta distância (short-haul)
- CAD 0,10/kg para trechos de longa distância (long-haul)

Valores da sobretaxa de combustível vigentes a partir de 16 de setembro de 2024 até novo aviso:

- CAD 0,00/kg para trechos de curta distância (short-haul)
- CAD 0,00/kg para trechos de longa distância (long-haul)

C) Sobretaxa de combustível para remessas com caixa de transporte (Kennel Shipments):

- Será aplicada uma taxa fixa de US\$ 5,00 com vigência até 15 de setembro de 2024.
- Com vigência de 16 de setembro de 2024 até nova comunicação, a sobretaxa de combustível será de US\$ 0,00.

Visão geral de trechos de origem e destino (Origin & Destination Haul Overview)

Tipo de Rota	Origem	Destino
Curta Distância	Canadá	Canadá
Curta Distância		Estados Unidos
Curta Distância		América do Sul e América Latina
Longa Distância		Europa
Longa Distância		Ásia e Oriente Médio

Esta página foi intencionalmente deixada em branco.